



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB n. 128/2012

Dispõe sobre a Sindicância no Conselho Regional de Biblioteconomia – 10ª Região, cria e designa membros para compor a Comissão e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 145 da Resolução CFB n. 46, de 30 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Sindicância no Conselho Regional de Biblioteconomia da 10ª Região – CRB-10, com base na ata da 2ª sessão da trigésima terceira reunião ordinária de Diretoria da 15ª Gestão.

Art. 2º – Conforme disposto do inciso III do art. 46 do Regimento Interno do CFB, a Comissão de Sindicância do CFB será composta pela Conselheira Federal Glória Isabel Sattamini Ferreira – CRB-10/176 e as bibliotecárias Tânia Leopoldina Petrazzini Angst – CRB-10/632 e NaliaTouquinha Lomando – CRB-10/711, sob a coordenação da primeira.

Art. 3º – Compete à Comissão de Sindicância:.

I - executar os trabalhos de sindicância de forma eficiente e eficaz;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise de todos os pontos e questões abordados pela Diretoria do CFB, devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) atas de reuniões para apuração dos fatos;
- b) relatórios detalhados das ações e fatos apurados, com indicação de datas de ocorrência, mesmo que se tratem de omissões, documentos que fundamentem a apuração e valores, quando for o caso;
- c) relação das provas e documentos coletados;
- d) indicação precisa das responsabilidades, caso se apure;
- e) determinação de medidas a serem tomadas para correção de infrações e irregularidades que se apurar;
- f) indicação de demais medidas a serem tomadas de acordo com a competência da referida Comissão;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

g) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão.

§ 1º - A Comissão de Sindicância terá 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes;

§ 2º- Todas as despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Sindicância só serão autorizadas ou ressarcidas pelo CFB, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e demais documentos contábeis idôneos.

Art. 5º - A Presidente e os membros da Diretoria do CRB-10 considerar-se-ão oficiados através dos termos desta Resolução, acerca da presente Sindicância, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Sindicância devidamente justificado na decisão da Diretoria aqui já mencionada, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 6º - Qualquer medida a ser tomada em relação a conselheiros regionais do CRB-10, mesmo que indicadas e orientadas pela Comissão de Sindicância, serão de competência do Conselho Federal de Biblioteconomia que, através de seu Plenário, tomará deliberação final.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de janeiro de 2012.

Bibliotecária Nêmora Arlindo Rodrigues
Presidente
CRB-10/820

Publicado no D.O.U. Seção 1, pág __ de 30/01/2012.